

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS nº 130-08/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021



EMENTA: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.395.255/0001-80.

OBJETO: ADITAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 1º Aditivo ao Termo de Contratação de Serviços de Terceiros visando o Suporte e Apoio de Assessoria e Consultoria na Assistência Social-FMAS do Município de Brejão/PE, por um período de 12 (doze) meses.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 037/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo no valor do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204115943.pdf>
assinado por: idUser 56

de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, após analisar todas as solicitações, autorizou a realização do termo em tela. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente termo.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**.

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIAL SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Assistência Social-FMAS, a **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO (CR ASSESSORIA TECNICA EM GESTÃO MUNICIPAL)**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 40.947.311/0001-87, com sede na Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 332, Cep: 55325-000, Centro, Brejão - PE, neste ato representado pelo Proprietário o **Sr. Carlo Roberto de Melo Ouro Preto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52 e Registro Geral – RG sob o nº 2229100044 – MT/PE.

c) Considerando a solicitação e justificativa constante nos autos, sujeitando-se às partes justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: menor preço e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do **Contrato Administrativo nº 130/A08/2021**, firmado em **23 de agosto de 2021**, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o valor inicial do **Contrato Administrativo nº 130/A08/2021** que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------------	-------	----------------------------	-------------



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204115943.pdf>
assinado por: idUser 56

01	Visa a <u>Contratação de Serviços de Terceiros visando o Suporte e Apoio de Assessoria e Consultoria na Assistência Social-FMAS do Município de Brejão/PE</u> , conforme os serviços especificados neste Termo de Referência, de acordo com as normas voltadas ao Setor Público.	MESES	12	RS: 1.927,09	RS: 23.125,08
----	--	-------	----	--------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprova na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Sétima** do CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS nº 130/A08/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2021.

08.122.0801.2206 FMAS-Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.90.35 Serviços de Consultoria
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 18 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
Francisca Andrea Santana de Godoy



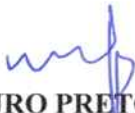




PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204115943.pdf>
assinado por: idUser 56

Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS
CPF/MF sob o nº 843.423.074-72
CONTRATANTE




CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO (CR ASSESSORIA TECNICA EM GESTÃO MUNICIPAL)

Inscrito sob o CNPJ/MF nº 40.947.311/0001-87

Representado pelo Proprietário o **Sr. Carlo Roberto de Melo Ouro Preto**

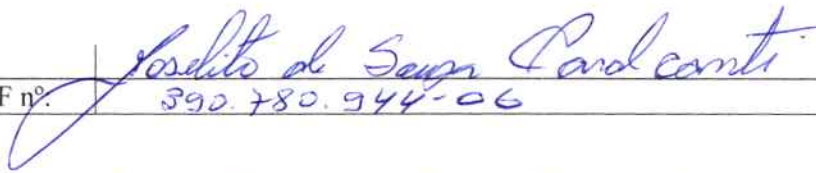
Inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52 e RG sob o nº 2229100044 – MT/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

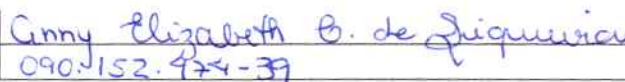
Nome:

CPF/MF nº:


390.780.944-06

Nome:

CPF/MF nº:


090.152.974-39



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204115943.pdf>
assinado por: idUser 56



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202204115943.pdf>
assinado por: idUser 56